

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria Municipal de Governo

Adeilson Lopes Carneiro

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Alexandre de Souza Santos

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

Controladoria Geral do Município

Cecília da Cruz Pelicioni

Secretaria Municipal de Administração

Doralice Figueiredo

Procuradoria Geral do Município

Gabriel Bueno Siqueira

Secretaria Municipal de Educação

Helena Lima Costa

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

Isis das Chagas

Comandante da Guarda Civil Municipal

José Carlos Sabino

**Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos
e Urbanismo**

Junio Selem Pinto

**Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio
Histórico e Lazer**

Kitiely Paula Nunes de Freitas

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Leonardo Barros e Silva Sousa

Chefia de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca

Marcelo de Souza Batista

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira

Secretaria Municipal de Transportes

Marcos Aurélio de Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Nilton Pinto

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Paulo Vítor Arquejada da Fonseca

Coordenadoria Especial de Habitação

Rosane Maria Barreto de Barros

Secretaria Municipal de Fazenda

Simone Moreira

Secretaria Municipal de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria Nº 21.540/2022

A PREFEITA DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o resultado do **Concurso Público 001/2019**, homologado pela Portaria **18.500/2020** de **22/06/2020**, publicada em **22/06/2020**.

RESOLVE: Desclassificar o(a) candidato(a) aprovado(a), abaixo relacionado(a), pelo motivo discriminado.

Port. Nomeação	NOME	EMPREGO	À partir de	Motivo
21.382/2022	MARINA MARIANE PEIXOTO PEREIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	07/03/2022	Não comparecimento até a data determinada

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 07 de março de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria Nº 21.542/2022

A PREFEITA DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o resultado do **Concurso Público 001/2019**, homologado pela Portaria **18.500/2020** de **22/06/2020**, publicada em **22/06/2020**.

RESOLVE: Desclassificar o(a) candidato(a) aprovado(a), abaixo relacionado(a), pelo motivo discriminado.

Port. Nomeação	NOME	EMPREGO	À partir de	Motivo
21.436/2022	ANA CAROLINE GONÇALVES MEDEIROS	PROFESSOR I – APOIO EDUCACIONAL	07/03/2022	Não comparecimento até a data determinada

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 07 de março de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
PREFEITA



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Adeilson Lopes Carneiro

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Adeilson Lopes Carneiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria Nº 21.543/2022

A **PREFEITA DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o resultado do **Concurso Público 001/2019**, homologado pela Portaria **18.500/2020** de **22/06/2020**, publicada em **22/06/2020**.

RESOLVE: Desclassificar o(a) candidato(a) aprovado(a), abaixo relacionado(a), pelo motivo discriminado.

Port. Nomeação	NOME	EMPREGO	À partir de	Motivo
21.436/2022	PÂMELA DO AMARAL MENEZES BRUM LACAYO	PROFESSOR I – APOIO EDUCACIONAL	07/03/2022	Não comparecimento até a data determinada

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 07 de março de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº 21.546/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo para provimento os cidadãos abaixo relacionados, para exercerem os cargos correspondentes de acordo com o art. 12, inciso I da Lei Complementar nº 006, de 04 de outubro de 2019, em face da aprovação no Concurso Público 001/2019, e homologado pela Portaria 18.500/2020.

Art. 2º Fica fixado o prazo de até 10 (dez) dias para a posse, contados da publicação desta Portaria, de acordo com o art. 14, §1º da Lei Complementar 006, de 04 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PROFESSOR I – APOIO EDUCACIONAL
ÉRICA BRAGA DUARTE
DÉBORA LINHARES PESSANHA
CAMILLA DE SOUZA PINTO

Gabinete da Prefeita, 07 de março de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria Nº 21.544/2022

A **PREFEITA DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o resultado do **Concurso Público 001/2019**, homologado pela Portaria **18.500/2020** de **22/06/2020**, publicada em **22/06/2020**.

RESOLVE: Desclassificar o(a) candidato(a) aprovado(a), abaixo relacionado(a), pelo motivo discriminado.

Port. Nomeação	NOME	EMPREGO	À partir de	Motivo
21.436/2022	RICHARD DEMÓCRITO ALMEIDA	PROFESSOR I – APOIO EDUCACIONAL	07/03/2022	Não comparecimento até a data determinada

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 07 de março de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria 21.545/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo, para provimento do cargo de FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIA, **CAMILA RODRIGUES DE FRANÇA OLIVEIRA**, de acordo com o art. 12, inciso I da Lei Complementar nº 006, de 04 de outubro de 2019, em face da aprovação no Concurso Público - Edital 001/2019, e homologado pela Portaria 18.500/2020.

Art. 2º Fica fixado o prazo de até 10 (dez) dias para a posse, contados da publicação desta Portaria, de acordo com o art. 14, § 1º da Lei Complementar 006, de 04 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 07 de março de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria Nº 21.541/2022

A **PREFEITA DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o resultado do **Concurso Público 001/2019**, homologado pela Portaria **18.500/2020** de **22/06/2020**, publicada em **22/06/2020**.

RESOLVE: Desclassificar o(a) candidato(a) aprovado(a), abaixo relacionado(a), pelo motivo discriminado.

Port. Nomeação	NOME	EMPREGO	À partir de	Motivo
21.435/2022	PAULO NILSON VASCONCELLOS SOUSA	FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIA	07/03/2022	Não comparecimento até a data determinada

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 07 de março de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº 21.549/2022

CONSIDERANDO a classificação final do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Quissamã/RJ, em conformidade com o Edital 001/2019 do Concurso Público, e a ordem de classificação por cargo, homologada pela Portaria 18.500/2020, publicada no Diário Oficial de Quissamã, edição 1.155 de 22 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que foram preenchidos os requisitos exigidos para a investidura em que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) e classificado(a), conforme Edital do Concurso;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi NOMEADO(A), conforme Portaria relacionada, assinou termo de posse e atos de investidura, atribuindo ao(a) servidor(a) as prerrogativas, os direitos e deveres inerentes ao cargo;

RESOLVE: investir o(a) cidadão(ã) abaixo relacionado no cargo correspondente, sob o regime estatutário, na data apontada em sequência.

Mat	Nome	Port. de nomeação	Posse	Efetivo Exercício	Cargo	Lotação
8480	GISELE FERNANDES PEREIRA	21.436/2022	07/03/2022	08/03/2022	PROFESSOR I – APOIO EDUCACIONAL	Secretaria Municipal de Educação

Quissamã, 07 de março de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº 21.548/2022

CONSIDERANDO a classificação final do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Quissamã/RJ, em conformidade com o Edital 001/2019 do Concurso Público, e a ordem de classificação por cargo, homologada pela Portaria 18.500/2020, publicada no Diário Oficial de Quissamã, edição 1.155 de 22 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que foram preenchidos os requisitos exigidos para a investidura em que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) e classificado(a), conforme Edital do Concurso;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi NOMEADO(A), conforme Portaria relacionada, assinou termo de posse e atos de investidura, atribuindo ao(a) servidor(a) as prerrogativas, os direitos e deveres inerentes ao cargo;

RESOLVE: investir o(a) cidadão(ã) abaixo relacionado no cargo correspondente, sob o regime estatutário, na data apontada em sequência.

Mat	Nome	Port. de nomeação	Posse	Efetivo Exercício	Cargo	Lotação
8479	CRISTIANO BARCELOS	21.494/2022	07/03/2022	14/03/2022	PNT CONTABILIDADE	Secretaria Municipal de Fazenda

Quissamã, 07 de março de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.505/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município de Quissamã possui, em seu quadro de servidores públicos, servidores efetivos, cedidos e permutados exercendo cargos comissionados; e

CONSIDERANDO o princípio da publicidade previsto no art. 37 da CRFB/88,

RESOLVE: Publicar a opção do benefício do art. 50 da Lei Complementar nº 006/2019, da servidora pública abaixo relacionada, a contar de 1º de fevereiro de 2022.

PROCESSO	MAT.	NOME
2009/2022	8374	MONIQUE NUNES DOS SANTOS

Gabinete da Prefeita, 24 de fevereiro de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.498/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar o servidor público JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, mat. 2731, para atuar como Apontador da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, em substituição a servidora pública JANNAÍNA GOMES DE SOUSA, mat. 2491, no período de 1º a 30 de março de 2022, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 24 de fevereiro de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita

república por incorreção



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 3340/2022

EM, 04 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o estágio obrigatório e não remunerado para estudantes em órgãos da administração pública direta e indireta do município de Quissamã nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal 1.226/2021 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o estágio obrigatório e não remunerado para estudantes em órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Quissamã, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal 1.226/2011.

Art. 2º É facultado aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Quissamã conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes.

Art. 3º O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nas condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do estudante.

§ 2º O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 4º O estágio será obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, definido com tal, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 5º O estágio obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o órgão ou pessoa jurídica concedente.

Art. 6º O estágio obrigatório para estudantes deverá ser realizado nas seguintes condições:

I – matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, modalidade profissional, de ensino médio, modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o estudante, a instituição de ensino e o órgão ou pessoa jurídica concedente;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo Único – O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, a critério e conveniência da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus estudantes:

I – celebrar termo de compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com órgão ou entidade concedente, indicando as condições adequação de estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações do órgão ou pessoa jurídica concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento efetivo e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

VII – fornecer, com antecedência mínima de trinta dias, do ano ou semestre letivo, o calendário escolar dos cursos pertinentes aos estágios obrigatórios em andamento, bem como as alterações que houver,

VIII – comunicar imediatamente ao concedente, a desistência ou trancamento de matrícula do estagiário, no curso em que se encontra matriculado;

IX – fornecer ao concedente todos os materiais de consumo e demais insumos necessários ao desenvolvimento do estágio, conforme lista disponibilizada pelo Município, no início de cada período letivo, caso se faça necessário ao estágio.

Parágrafo Único – o plano de atividades do estagiário será elaborado pelo órgão ou pessoa jurídica concedente, em conjunto com o estudante e sua instituição de ensino, devendo ser incorporado ao termo de compromisso previsto no inciso II do art. 8º deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO OU PESSOA JURÍDICA CONCEDENTE

Art. 8º Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, ao conceder estágio nos termos do art. 2º deste Decreto, deverão observar as seguintes obrigações:

I – celebrar termos de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente, dependendo das condições estabelecidas para cada modalidade de estágio, atendendo as especificações de cada curso, bem como a conveniência administrativa de cada órgão público;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a realção de estágio;

VII – autorizar o início do estágio obrigatório somente após a assinatura do Termo de Compromisso;

VIII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório semestral de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

IX – garantir a aplicação de legislação realacionada à saúde e segurança no trabalho ao estagiário.

§ 1º – No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

§ 2º – Caberá à Secretaria Municipal de Administração, o controle das apólices de seguro em favor dos estagiários vinculados às instituições de ensino.

CAPÍTULO IV

DO ESTAGIÁRIO

Art. 9º A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – quatro horas diárias e vinte horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, de educação profissional de nível médio.

Parágrafo Único – Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, de acordo com as estipulações feitas no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 10 A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiários com deficiência.

Art. 11 O estagiário não perceberá bolsa ou qualquer outra forma de remuneração, bem como o auxílio-transporte.

Parágrafo Único – Poderá o estagiário se inscrever e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 12 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, conforme acordado no termo de compromisso.

Parágrafo Único – Os dias de recesso previstos nesse artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio ter duração inferior a um ano.

Art.13 No desenvolvimento de suas atividades, o estagiário deverá ser devidamente identificado, mediante crachá, às expensas da Instituição de Ensino, de forma legível e visível, que conterá também a palavra ESTAGIÁRIO.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14 O processo seletivo será realizado a critério da Administração Pública Municipal, por comissão de admissão de estágio, que será composta por 05 (cinco) servidores do quadro efetivo, sendo 01 (um) da Secretaria de Educação, 01 (um) da Secretaria de Administração, 01 (um) da Procuradoria Geral, 01 (um) da Secretaria de Saúde, 01 (um) da Secretaria de Assistência Social, indicados por portaria pelo Prefeito, que designará dentre os indicados o seu presidente.

Parágrafo Único – A comissão de admissão de estágio reunir-se-á em trinta dias antes da publicação do Edital.

Art. 15 Requisitos para os Postulantes ao Estágio obrigatório:

I – O aluno postulante ao estágio obrigatório, deverá apresentar documento oficial da instituição de ensino, declarando estar apto ao início do estágio obrigatório;

II – Apresentação do Histórico Escolar acompanhado de currículo acadêmico/estudantil;

III – Cópia da Identidade, CPF, comprovante de quitação eleitoral, comprovante/declaração de residência.

Art. 16 Critérios para seleção dos Postulantes ao estágio obrigatório:

I – a seleção para o estágio obrigatório, dar-se-á por processo seletivo simplificado, classificando-se o estagiário que alcançar a maior média, computada todas as disciplinas cursadas, do histórico escolar;

II – para a apuração da média constante do inciso anterior, serão somadas as notas de todas as disciplinas cursadas, dividindo-se pelo número de disciplina cursadas, extraído-se daí a média geral, que será a considerada para fins de classificação;

III – critério de desempate:

a) o candidato que estiver mais próximo de término do curso;

b) o candidato mais idoso;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de dez por cento das vagas oferecidas pela parte concedente de estágio, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 18 A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência deste Decreto apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art.19 Deverá ser observado as particularidades de cada órgão da Administração Pública Direta e Indireta, no que compete ao desenvolvimento das práticas de estágios, bem como os critérios e conveniências administrativas.

Art. 20 O início do estágio obrigatório será autorizado somente após a assinatura do termo de compromisso, e comprovação da quitação da apólice de seguro.

Art. 21 Fica aprovado o modelo de Termo de Compromisso constante do Anexo, parte integrante e complementar deste Decreto.

Art. 22 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2050/2015.

Quissamã, 04 de março de 2022

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O ESTAGIÁRIO _____

O MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.505.027/0001-60, com sede na Rua Conde de Araruama, 425, Centro, Quissamã, CEP 28.735-000/RJ representada pela Exma. Sra. Prefeita MARIA DE FÁTIMA PACHECO, doravante denominado CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Av: _____, nesta cidade, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representada por seu _____, portador da CI nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado ESTAGIÁRIO, regularmente matriculado no _____ do Curso de Graduação de _____ sob o nº _____, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, regido pelas Leis Federais nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pela Lei Municipal nº 1.226/2011 e Decreto Municipal nº xxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.) Constitui objeto do presente Termo de Compromisso, a realização por parte do ESTAGIÁRIO, de estágio obrigatório, nas dependências do CONCEDENTE, conforme previsão no projeto pedagógico do curso de _____, frequentado pelo acadêmico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1.) Este Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estágio obrigatório de ESTAGIÁRIO da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a órgãos do CONCEDENTE, que deve estar de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, entendendo o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem.

2.2.) O termo de compromisso de Estágio Obrigatório entre o CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do inc. II do art. 3º da Lei nº 11.788, de 2008, tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO ESTÁGIO

3.1.) O presente estágio tem natureza de estágio obrigatório, que é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1.) O plano de atividades, ou seja, as atividades a serem desenvolvidas durante o estágio obrigatório, devem ser consideradas compatíveis com a linha de formação profissional do curso de graduação e com o nível curricular do ESTAGIÁRIO.

4.2.) As atividades do ESTAGIÁRIO poderão ser revistas a qualquer momento, mediante termos aditivos.

4.3.) É vedada a exigência de realização de tarefas estranhas às elencadas neste termo de compromisso, ou alheias à área do curso objeto do estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

5.1.) A realização do estágio terá o acompanhamento efetivo do Professor Orientador de Estágio da _____, lotado no Departamento _____, e, por supervisor de CONCEDEnte, _____, ocupante do cargo _____,

_____ lotado no Órgão _____ do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES

6.1.) O estágio encontra-se adequado à proposta pedagógica do curso superior realizada pelo ESTAGIÁRIO, e, à etapa de sua formação, devido às seguintes condições: Indicar disciplina em curso ou já cursada que mantém relação direta ou indireta com as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA

7.1.) O estágio obrigatório de que trata este termo será realizado no período de _____

às _____ horas, perfazendo _____ horas diárias, com a carga horária de _____.

7.2.) A jornada de atividades do ESTAGIÁRIO deverá compatibilizar-se com o horário de suas atividades escolares.

7.3.) É assegurado ao ESTAGIÁRIO que realizar estágio por período igual ou superior 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

7.4.) Nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso previstos no item anterior, serão concedidos proporcionalmente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

8.1.) Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

8.1.1.) realizar os procedimentos administrativos necessários à operacionalização do estágio;

8.1.2.) fornecer declaração acerca da aprovação do aluno, no caso de prorrogação do estágio obrigatório;

8.1.3.) fornecer ao concedente todos os materiais de consumo e demais insumos necessários ao desenvolvimento do estágio, conforme lista disponibilizada pelo Município.

8.1.4.) emitir certificados e demais documentos acadêmicos;

8.1.5.) disponibilizar cópia da apólice, quando contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO;

8.1.6.) fornecer ao CEDENTE, quando solicitado, informações de seus acadêmicos;

8.1.7.) confirmar a situação de regularidade acadêmica de seus discentes quando solicitado pelo

CONCEDENTE;

8.1.8.) Avaliar se as instalações colocadas à disposição pelo CONDENTE do estágio são adequadas à formação cultural e profissional do ESTAGIÁRIO;

8.1.9.) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio obrigatório, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;

8.1.10.) exigir do ESTAGIÁRIO, a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades do estágio;

8.1.11.) zelar pelo cumprimento do disposto neste termo de Compromisso, reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

8.1.12.) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus ESTAGIÁRIOS;

8.1.13.) comunicar ao CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realizações de avaliações escolares ou acadêmicas;

8.1.14.) fornecer com antecedência mínima de trinta dias do ano ou semestre letivo, o calendário escolar dos cursos pertinentes aos estágios obrigatórios em andamento, bem como as alterações que houver;

8.1.15.) comunicar imediatamente ao CONCEDENTE, a desistência ou trancamento de matrícula do ESTAGIÁRIO, no curso em que se encontra matriculado;

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

9.1) Caberá ao CONCEDENTE:

9.1.1.) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme cláusula décima segunda;

9.1.2.) conceder campo de estágio, junto Instituição de Ensino ao ESTAGIÁRIO, objetivando experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional;

9.1.3.) observar as normas complementares editadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bem como seguir o instrumento de avaliação do ESTAGIÁRIO;

9.1.4.) fixar as escalas de atividades e controle de frequência;

9.1.5.) proporcionar ao ESTAGIÁRIO experiência válidas para a complementação do ensino-aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;

9.1.6.) determinar o número de vagas disponíveis, as condições e os pré-requisitos exigidos para concessão do estágio obrigatório, para conhecimento dos estudantes, assegurando o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas às pessoas com deficiências;

9.1.7.) desenvolver esforços oferecendo oportunidades de estágio, adequadas à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do acadêmico e ao horário e calendário escolar;

9.1.8.) autorizar o início do estágio obrigatório somente após a assinatura do termo de Compromisso;

9.1.9.) colocar à disposição à instalação que tenham condições de proporcionar ao ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

9.1.10.) indicar funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente, dependendo das condições estabelecidas para cada modalidade de estágio, atendendo as especificações de cada curso, bem como a conveniência administrativa de cada órgão público;

9.1.11.) entregar o termo de realização do estágio, relatando resumidamente as atividades desenvolvidas, os períodos e a avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO;

9.1.12.) manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

9.1.13.) encaminhar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO;

9.1.14.) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste termo de Compromisso, mediante proposta da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;

9.1.15.) aplicar ao ESTAGIÁRIO a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

9.1.16.) submeter suas instalações à avaliação por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, procedendo às adequações que foram solicitadas;

9.1.17.) aceitar o credenciamento do professor orientador do estágio da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

9.1.18.) propiciar condições de orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade do estágio, mediante participação do professor orientador credenciado.

9.1.19.) prestar, oficialmente, todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do ESTAGIÁRIO, quando julgado necessário pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

9.1.20.) zelar pelo cumprimento do disposto neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

10.1.) Caberá ao ESTAGIÁRIO:

10.1.1.) Cumprir com empenho e interesse as atividades estabelecidas para seu estágio;

10.1.2.) apresentar ao Professor Orientador, a cada seis meses, relatório das atividades em conjunto com o órgão do CONCEDEnte;

10.1.3.) desempenhar as atividades de acordo com o plano de Atividades que consta na cláusula Décima Primeira deste Instrumento;

10.1.4.) obedecer as cláusulas do presente Termo de Compromisso;

10.1.5.) cumprir as normas e o regulamento do CONCEDENTE e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bem como outras recomendações emanadas da chefia imediata e/ou do supervisor e ajustadas no Termo de Compromisso.

10.1.6.) responder por perdas e danos decorrentes da inobservância das leis e regulamentos ou das cláusulas constantes deste Termo de Compromisso;

10.1.7.) respeitar, acatar e preservar as normas internas do CONCEDENTE, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nela obtidas;

10.1.8.) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com clientes e público em geral, respeitando os valores do CONCEDENTE e os princípios éticos da profissão;

10.1.9.) ressarcir ao CONCEDENTE qualquer dano material a ele causado por negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE ATIVIDADES

11.1.) O Plano de Atividades do ESTAGIÁRIO integra o presente instrumento, e, deverá obrigatoriamente, estar relacionado à disciplina concernente ao estágio.

11.2.) O Plano das Atividades será alterado à medida em que ocorrem as avaliações de desempenho do ESTAGIÁRIO, incorporando-se as modificações mediante termos aditivos ao presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SEGURO

12.1.) durante a vigência do presente Termo de Compromisso, o ESTAGIÁRIO estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº _____, da _____, sob o valor de R\$ _____ por responsabilidades do Órgão Cedente ou Instituição de Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

13.1.) O ESTAGIÁRIO não receberá bolsa, nem auxílio-transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E A LEGISLAÇÃO.

14.1.) o estágio obrigatório não cria vínculo trabalhista de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO e o CEDENTE ou a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, regendo-se pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TERMOS ADITIVOS

15.1.) O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado ser pelas partes mediante termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1.) O presente Termo de Compromisso terá vigência por um ano, a partir da data de sua assinatura.

16.2.) Este Termo de compromisso poderá ser aditado por uma única vez, por igual período, tendo em

vista que a duração total do estágio não poderá exceder dois anos, exceto quando tratar-se de pessoa com deficiência física.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA EXTINÇÃO

17.1.) Constituem motivos para a extinção, ou seja, encerramento automático do Termo de compromisso:

17.1.1) término da vigência estabelecida;

17.1.2.) a conclusão, o abandono, a jubilação, a mudança de curso ou o trancamento da matrícula do ESTAGIÁRIO;

17.1.3) o não cumprimento do convencionado neste Termo de compromisso;

17.1.4.) o abandono do estágio, assim considerado o não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, durante todo o período do estágio;

17.1.5) o descumprimento da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA DENÚNCIA

18.1.) Este Termo de Compromisso pode ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes envolvidas, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DO FORO

19.1.) Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela medição administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Carapebus / Quissamã.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinar pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Quissamã, ____ de _____, 2022.

Concedente

Instituição de ensino

Estagiário

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Quissamã, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei nº 9.452, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 20 de março de 1997, notifica aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, os créditos abaixo discriminados:

REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS 3/3/22

RECEITA	RECEBIDO	CREDITADO POR	VALOR R\$	CONTA CORRENTE
SNA- SIMPLES NACIONAL	21/02/22	SECRETARIA TESOUREO NACIONAL	R\$ 40,93	10.267-9
ANP- ROYAL- ANP- LEI 9478/97	22/02/22	SECRETARIA TESOUREO NACIONAL	R\$ 7.905.895,88	73.058-0
ANP- ROYAL- ANP- LEI 7990/89	22/02/22	SECRETARIA TESOUREO NACIONAL	R\$ 6.668.955,98	73.058-0
FUNDEB	22/02/22	SECRETARIA TESOUREO NACIONAL	R\$ 638.015,29	19.900-1
SNA- SIMPLES NACIONAL	22/02/22	SECRETARIA TESOUREO NACIONAL	R\$ 870,23	10.267-9
FEP- FUND. ESPEC. DO PETROLEO	22/02/22	SECRETARIA TESOUREO NACIONAL	R\$ 34.398,09	73.058-0
SNA- SIMPLES NACIONAL	23/02/22	SECRETARIA TESOUREO NACIONAL	R\$ 17.962,19	10.267-9
FEP- FUND. ESPEC. DO PETROLEO	24/02/22	SECRETARIA TESOUREO NACIONAL	R\$ 9.900,86	73.058-0
ANP- ROYAL- ANP- LEI 9478/97	24/02/22	SECRETARIA TESOUREO NACIONAL	R\$ 1.698.622,48	73.058-0
ANP- ROYAL- ANP- LEI 7990/89	24/02/22	SECRETARIA TESOUREO NACIONAL	R\$ 1.607.699,40	73.058-0
SNA- SIMPLES NACIONAL	24/02/22	SECRETARIA TESOUREO NACIONAL	R\$ 125,79	10.267-9
FPM- FUND. PART DOS MUNICIPIOS	25/02/22	SECRETARIA TESOUREO NACIONAL	R\$ 552.249,60	73.044-0
FUNDEB	25/02/22	SECRETARIA TESOUREO NACIONAL	R\$ 58.026,15	19.900-1
SNA- SIMPLES NACIONAL	25/02/22	SECRETARIA TESOUREO NACIONAL	R\$ 483,28	10.267-9
ADO-LC 178/2020 (ADO25)	25/02/22	SECRETARIA TESOUREO NACIONAL	R\$ 22.434,02	283.143-0
TOTAL			R\$ 19.215.680,17	

Quissamã, 03 de março de 2022.

Simone Moreira
Secretária Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.504/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Nomear o senhor MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS NOGUEIRA para exercer o cargo comissionado de Assessor de Apoio Fazendário II – CC-6, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, a contar de 14 de fevereiro de 2022.

Gabinete da Prefeita, 24 de fevereiro de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS

Edital de Convocação 001/2022

O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, em acordo com a Lei nº 1137 de 15 de Dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 1908 de 20 de Fevereiro de 2020 no uso de suas atribuições, convoca os Conselheiros Titulares e Suplentes, Conselheiros Tutelares, Presidentes de Associações de Moradores, Líderes religiosos e Comunitários, Servidores Municipais e população em geral, para a PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do ano de 2022, a ser realizada no dia 16 de março às 14 h na Sede dos Conselhos, situado na Rua Conde de Araruama, nº 585, Centro – Quissamã – RJ.

PAUTA:

- ✓ Leitura e aprovação de ATA da última reunião do ano 2021;
- ✓ Apresentação do relatório do FMHIS referente ao ano de 2021;
- ✓ Atribuições da CHIS;
- ✓ Informes gerais.

Cileila Maria Nolasco de Freitas
Presidente - CMHIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.507/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município de Quissamã possui, em seu quadro de servidores públicos, servidores efetivos, cedidos e permutados exercendo cargos comissionados; e

CONSIDERANDO o princípio da publicidade previsto no art. 37 da CRFB/88,

RESOLVE: Publicar a opção do benefício do art. 50 da Lei Complementar nº 006/2019, da servidora pública abaixo relacionada, a contar de 1º de fevereiro de 2022.

PROCESSO	MAT.	NOME
2032/2022	2640	ANA PAULA DO NASCIMENTO FARIA MANHÃES

Gabinete da Prefeita, 24 de fevereiro de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.506/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Remover, a pedido, o servidor público JOSÉ DANIEL CHAGAS, mat. n° 1042, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer, a partir de 1° de março de 2022.

Gabinete da Prefeita, 24 de fevereiro de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.513/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar a servidora pública SANDRA FONTES TAVARES, mat. 5762, para atuar como Apontador da Unidade EAP – Espaço de Apoio Pedagógico, em substituição a servidora pública AGLÁI LUCIA SOUZA DE OLIVEIRA, mat. 226, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1° de fevereiro de 2022.

Gabinete da Prefeita, 23 de fevereiro de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.508/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar o servidor público GERMANO NUNES, mat. 2329, para responder pelo expediente do Assessor de Ações Integradas Sr. LENILSO DE AZEVEDO, mat. n° 5141, lotados na Secretaria Municipal de Educação, no período de 03 de março de 2022 a 1° de abril de 2022, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 24 de fevereiro de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.524/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar a servidora pública CAROLINE DOS SANTOS LEITE, mat. 7232, para responder pelo expediente da Assessora de Ações Integradas da Procuradoria Sra. DAYANNA DE SOUZA CENTEIO RODRIGUES, mat. n° 7207, no período de 07 a 21 de março de 2022, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 03 de março de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.510/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar o servidor público RÓBISSON DA SILVA SERRA, mat. 1124, para responder pelo expediente da Secretária Municipal de Educação Sra. HELENA LIMA DA COSTA, mat. n° 5599, no período de 03 de março de 2022 a 1° de abril de 2022, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 24 de fevereiro de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.519/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: prorrogar, pelo prazo de 12 (doze) meses, a redução da carga horária, em 50% (cinquenta por cento), da servidora CRISTIANE SILVA MELO LEITE, mat. n° 153, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, concedida por meio da Portaria n° 19.754/2021, a contar de 20 de fevereiro, de acordo com o Processo n° 1123/2021.

Gabinete da Prefeita, 03 de março de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.523/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUEISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar a servidora pública KARINE BARCELOS DA SILVA, mat. 7615, para responder pelo expediente da Coordenadora Geral de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria Sra. JOICE PEREIRA, mat. nº 8334, no período de 03 a 17 de março de 2022, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 03 de março de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.525/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUEISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar a servidora pública CAROLINE GONÇALVES BARCELOS NOGUEIRA, mat. 7552, para responder pelo expediente do Procurador Geral do Município Sr. GABRIEL BUENO SIQUEIRA, mat. nº 6995, no período de 03 a 17 de março de 2022, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 03 de março de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.526/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUEISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público o Resultado das Inscrições com a CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR do Projeto Bolsa Atleta, dos candidatos CLASSIFICADOS e DESCLASSIFICADOS, conforme Anexo I.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 03 de março de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

A Comissão do Projeto Bolsa Atleta após análise dos 24 (vinte e quatro) processos de inscrição do Bolsa Atleta, preliminarmente classificou 10 (dez) candidatos, e desclassificou 14 (quatorze) candidatos, conforme descrito a seguir:
Aos candidatos desclassificados, seguir o cronograma de recursos previsto no Edital.

1) DOS CLASSIFICADOS

Classificados – Categoria Ouro	
Processo	Nome
1704/2022	DEIVIS RODRIGUES DA SILVA

Classificados – Categoria Prata	
Processo	Nome
1744/2022	DEREK DOS SANTOS FREITAS
2114/2022	JONAS HENRIQUE MENDES SALLES
1646/2022	PATRICK DA SILVA RAMOS
1948/2022	RENAN FELIPE SILVA DUTRA

Classificados – Categoria Bronze	
Processo	Nome
2040/2022	DALTON DE SOUZA RODRIGUES
2123/2022	EVELYN ANHAIAS FLORINDO
1955/2022	KLAUS CARLOS BARCELOS DA SILVA FERNANDES
1837/2022	RODOLFO DA SILVA DAMASCENO
1953/2022	VINICIUS CARLOS BARCELOS DA SILVA FERNANDES

2) DOS DESCLASSIFICADOS

Processo	Nome	Motivo conforme Edital (item)
1949/2022	ADRIANA ROCHA PEREIRA	O Atleta não se enquadra na categoria solicitada conforme o artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1310/2012, com as alterações implementadas pelas Leis Municipais nº 1734/2018 e 1750/2018. Item 5.1.2 – G e H
2127/2022	ALEX WALLACE VASCONCELOS DE OLIVEIRA	O Atleta não se enquadra na categoria solicitada conforme o artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1310/2012, com as alterações implementadas pelas Leis Municipais nº 1734/2018 e 1750/2018. Item 8.4
2077/2022	ANA CLARA NEVES CRUZ MARTINS	ITEM 5.1.2 – G, H e I.
1952/2022	BEATRIZ ROCHA PEREIRA	O Atleta não se enquadra na categoria solicitada conforme o artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1310/2012, com as alterações implementadas pelas Leis Municipais nº 1734/2018 e 1750/2018.
2051/2022	DHARVISON RODRIGUES CABRAL SILVA	Item 5.1.2 – G e H
2112/2022	EVELYN SILVA RIBEIRO	Item 5.1.2 – G e H
2025/2022	FÁBIO MARQUES VALÉRIO	Item 5.1.1 - Anexo 1 e 2
1805/2022	HUMBERTO DA SILVA PÍNTO NOGUEIRA	Item 5.1.2 – E
2015/2022	ISRAEL THOMPSON DA SILVA BARROS	O Atleta não se enquadra na categoria solicitada conforme o artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1310/2012, com as alterações implementadas pelas Leis Municipais nº 1734/2018 e 1750/2018.
2020/2022	ICARO BRAGANÇA DE MOURA	ITEM 5.1.2 – F, G e H
1986/2022	LEANDRO NASCIMENTO DE ABREU	ITEM 5.1.2 – F, G e H
1713/2022	SAMUEL DO NASCIMENTO PEREIRA	ITEM 5.1.2 – E, F, G e H
1934/2022	STEFFANY DO ROSÁRIO FILANO	ITEM 5.1.2 – I
2082/2022	WANDHERSON CRUZ MARTINS	ITEM 5.1.2 – G, H e I





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.527/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Exonerar, a pedido, o contrato temporário da senhora MARCELA GUEDES MOÇO, Professor I, mat. n° 15820, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04 de março de 2022, de acordo com o processo n° 1145/2022.

Gabinete da Prefeita, 03 de março de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.528/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar a servidora pública RUTH AMARAL DIAS, mat. 7051, para responder pelo expediente do responsável pela emissão de Minutas de Editais e Editais de Licitação no âmbito da Administração Pública Municipal Sr. ANTÔNIO CARLOS DO ESPÍRITO SANTO, mat. n° 2863, no período de 03 de março de 2022 a 1° de abril de 2022, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 04 de março de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.530/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar os senhores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Licitação para o desenvolvimento dos trabalhos referentes à Tomada de Preços n° 003/2022 que trata da contratação de empresa para realizar os serviços de reforma e construção de banheiros e coberturas para a praça localizada na Rua Barão de Vila Franca, Centro – Quissamã – RJ.

NOME

DONATO TAVARES DE SOUZA	- Presidente
LUIZ AUGUSTO CRESPO MONTEIRO	- Membro
MÁIRA DE AZEVEDO OLIVEIRA	- Membro

Gabinete da Prefeita, 04 de março de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.531/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais e

RESOLVE: Nomear a Comissão Especial para Desburocratização dos Processos de Contratações, Aquisições, Licitatórios e de Pagamentos, composta pelos seguintes servidores:

MAT.	NOME	UG	FUNÇÃO
2589	CECÍLIA DA CRUZ PELICIONI	CONGE	PRESIDENTE
7619	DORALICE FIGUEIREDO	SEMAD	MEMBRO
7060	SIMONE MOREIRA	SEMFA	MEMBRO
6995	GABRIEL BUENO SIQUEIRA	PROGE	MEMBRO

Gabinete da Prefeita, 04 de março de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.533/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde do servidor público ALMIR DA SILVA FERREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. n° 1773, no período de 26 de fevereiro de 2022 a 27 de março de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar n° 006/2019, conforme processo n° 10.287/2020.

Gabinete da Prefeito, 04 de março de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita

**POR ONDE VOCÊ FOR
USE MÁSCARA**



**PROTEJA-SE
E PROTEJA O
SEU PRÓXIMO.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.534/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública ELIZABETH PEREIRA LIMA, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. 1356, no período de 1º a 30 de março de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 100, inciso I, da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 2401/2021

Gabinete da Prefeita, 04 de março de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.535/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública MARIA BERNADETE NASCIMENTO VIANA, Professor I, mat. nº 745, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 20 de fevereiro de 2022 a 21 de março de 2022, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 4260/2021.

Gabinete da Prefeita, 04 de março de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.532/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde do servidor público LENILDO RIBEIRO DE SOUZA RANGEL, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. nº 861, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 20 de fevereiro de 2022 a 21 de março de 2022, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 9324/2021.

Gabinete da Prefeita, 04 de março de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.537/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública ARACY DE ALMEIDA BONFIM, Auxiliar de Enfermagem, mat. nº 2887, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 28 de fevereiro de 2022 a 29 de março de 2022, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 13.800/2021.

Gabinete da Prefeita, 04 de março de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.536/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde do servidor público NELSON BARRETO DE SOUZA, Artífice de Obras e Serviços Públicos, mat. nº 2206, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, no período de 24 de fevereiro de 2022 a 25 de março de 2022, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 12.575/2021.

Gabinete da Prefeita, 04 de março de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita

MANTENHA O DISTANCIAMENTO SOCIAL E NÃO AGLOMERE



#FAÇASUA PARTE



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

APROVAÇÃO DE CONTAS

CONSIDERANDO a Prestação de Contas do Transporte Coletivo de Passageiros apresentada por meio do Processo nº 14482/2021, referente às linhas de Barra do Furado x Beira de Lagoa x Conde de Araruama x Visgueiro x Praia de João Francisco, Machado e Santa Catarina, relativo ao mês de Outubro de 2021, com fundamento na Lei Municipal nº 1829/2019, normatizada pelas Portarias nº (s) 001/2020, 004/2020 e 005/2020 emitidas pela Coordenadoria Especial de Transporte.

CONSIDERANDO o resultado da análise evidenciado no Relatório de Auditoria e no Certificado de Auditoria.

RESOLVE: Aprovar com Ressalva a supracitada Prestação de Contas da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

Quissamã, 11 de Fevereiro de 2022



 Marcos Aurélio De Souza
Secretário de Transporte



APROVAÇÃO DE CONTAS

CONSIDERANDO a Prestação de Contas do Transporte Coletivo de Passageiros apresentada por meio do Processo nº 11737/2021, referente às linhas de Barra do Furado x Beira de Lagoa x Conde de Araruama x Visgueiro x Praia de João Francisco, Machado e Santa Catarina, relativo ao mês de Agosto de 2021, com fundamento na Lei Municipal nº 1829/2019, normatizada pelas Portarias nº (s) 001/2020, 004/2020 e 005/2020 emitidas pela Coordenadoria Especial de Transporte.

CONSIDERANDO o resultado da análise evidenciado no Relatório de Auditoria e no Certificado de Auditoria.

RESOLVE: Aprovar com Ressalva a supracitada Prestação de Contas da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

Quissamã, 11 de Fevereiro de 2022



 Marcos Aurélio De Souza
Secretário de Transporte



APROVAÇÃO DE CONTAS

CONSIDERANDO a Prestação de Contas do Transporte Coletivo de Passageiros apresentada por meio do Processo nº 14252/2021, referente às linhas de Barra do Furado x Beira de Lagoa x Conde de Araruama x Visgueiro x Praia de João Francisco, Machado e Santa Catarina, relativo ao mês de Setembro de 2021, com fundamento na Lei Municipal nº 1829/2019, normatizada pelas Portarias nº (s) 001/2020, 004/2020 e 005/2020 emitidas pela Coordenadoria Especial de Transporte.

CONSIDERANDO o resultado da análise evidenciado no Relatório de Auditoria e no Certificado de Auditoria.

RESOLVE: Aprovar com Ressalva a supracitada Prestação de Contas da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

Quissamã, 11 de Fevereiro de 2022



 Marcos Aurélio De Souza
Secretário de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 21.539/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Permutar os servidores públicos abaixo relacionados, a contar de 1º de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ		MUNICÍPIO DE CARAPEBUS			
MAT.	SERVIDOR	FUNÇÃO	MAT.	SERVIDOR	FUNÇÃO
0825	Francisco Carlos Gomes	Professor Orientador Pedagógico	308056	Silvia Marcia Carvalho da Silva	Professor I

Gabinete da Prefeita, 04 de março de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 21.529/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Tornar Sem Efeito a Portaria nº 21.512/2022, publicada no Diário Oficial de Quissamã, em 04/03/2022, edição nº 1803.

Gabinete da Prefeita, 04 de março de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



**CÂMARA MUNICIPAL
DE QUISSAMÃ**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VEREADORES DE QUISSAMÃ

Marcio Oliveira Pessanha

Presidente

Simone Flores Soares de Oliveira Barros

Vice presidente

Leone Cordeiro da Conceição

1º secretário

Cássio Marins Reis

2º secretário

Alexandra Moreira de Carvalho Gomes

Vereadora

José Maurício Alves Dionísio

Vereador

Fábio Castro da Costa

Vereador

Rildo Barcelos Sobrinho

Vereador

Ailson Belarmindo Barreto

Vereador

Janderson Barreto Chagas

Vereador

Jocemar de Souza Batista

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL
DE QUISSAMÃ**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº 006/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a cidadã **Kaylane da Paixão Pinto**, do Cargo em Comissão de **Assessora Parlamentar, Símbolo CC-3**, lotada no gabinete do **Vereador Ailson Belarmindo Barreto**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 07 DE MARÇO DE 2022.

MARCIO OLIVEIRA PESSANHA
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL
DE QUISSAMÃ**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº 007/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – De acordo com a Lei nº 1.567 de 06 de janeiro de 2016 alterada pela Lei nº 1990/2020 nomear o cidadão **Jhonny Braga do Espírito Santo**, no Cargo em Comissão de **Assessor Parlamentar, Símbolo CC-3**, lotado no gabinete do **Vereador Ailson Belarmindo Barreto**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 07 DE MARÇO DE 2022.

MARCIO OLIVEIRA PESSANHA
PRESIDENTE



O COVID-19 AINDA ESTÁ ENTRE NÓS

MANTENHA O DISTANCIAMENTO SOCIAL

SE SENTIR ALGUM SINTOMA,
DISQUE: **0800-095-1909**